



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.320

De 27 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 113/2021 - E
De 15 de outubro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.339 de 25/10/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Aluguel Solidário, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, com a finalidade de promover o resgate da cidadania e garantir a dignidade da pessoa humana para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal ou vulnerabilidade social ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, taxativamente enquadradas nas seguintes situações:

I - moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam seu uso seguro ou possam comprometer a segurança de pessoas;

II - moradia localizada em área pública invadida há mais de 3 (três) anos e que seja objeto de reintegração de posse, desapropriação ou qualquer ato de desocupação por parte do Poder Público e que estejam enquadradas nas situações definidas no art. 3º.

§ 2º As situações previstas nos incisos do § 1º deste artigo deverão ser apuradas em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com a Defesa Civil, ou outro órgão competente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.320/2021

Art. 2º Somente poderão ser beneficiárias do programa as pessoas e as famílias que residem no Município de São Roque em áreas que estejam em risco pessoal ou em risco iminente.

Art. 3º Para habilitarem-se no programa, os interessados, além de preencherem os requisitos específicos previstos nesta Lei, deverão:

I - pertencer à família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco.

Parágrafo único. Na composição da renda familiar, será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 4º O programa consiste no pagamento de Aluguel Solidário mensal no valor de 2,5 (duas vírgula cinco) a 5 (cinco) UFM - Unidades Fiscais do Município, pelo período de 24 meses.

§ 1º O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e Bem-Estar Social.

§ 2º Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no § 1º e persistindo os motivos ensejadores da concessão do benefício, mediante avaliação do Departamento de Bem Estar Social, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e da Defesa Civil Municipal, poderá o benefício ser prorrogado por mais um período de até 24 meses.

Art. 5º A concessão do Aluguel Solidário fica condicionada a apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do programa.

§ 1º Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura do Município de São Roque na condição de interveniente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.320/2021

§ 2º O pagamento dos alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 6º O Aluguel Solidário deverá ser utilizado pelos beneficiários do programa exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial.

§ 1º O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o auxílio será cancelado e o beneficiário excluído do Programa.

Art. 7º Será excluído do programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 8º A manutenção do Aluguel Solidário fica condicionada à realização, pelos interessados, de ao menos duas das seguintes ações voltadas à independência e à mobilidade socioeconômica:

I - matricular-se em programas ou instituições de qualificação ou capacitação profissional;

II - iniciar atividades no comércio ambulante, na forma da Lei Complementar nº 92, de 17 de maio de 2017;

III - iniciar atividades como Microempreendedor Individual (MEI);

IV - buscar vagas de emprego junto aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PATs);

V - buscar vagas de emprego oferecidas por empresas participantes do Pró-Emprego, Lei Complementar nº 108, de 2 de junho de 2021;

VI - elaborar currículo e comprovar seu envio para ao menos cinco empresas;

VII - participar de cursinhos populares voltados a vestibulares;

VIII - prestar ao menos dois vestibulares de instituições de ensino pública ou privadas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.320/2021

IX - prestar ao menos um concurso público de qualquer órgão público;

X - matricular-se na Educação para Jovens e Adultos (EJA), quando for o caso;

XI - inscrever-se no processo seletivo de bolsas da FAC.

§ 1º As ações de independência e mobilidade socioeconômica devem ser realizadas no prazo de 1 (um) ano, a contar da concessão ou prorrogação do benefício, as quais deverão ser comprovadas periodicamente, a cada seis meses.

§ 2º Para realizar as ações de independência e mobilidade socioeconômica, o Poder Executivo poderá conceder auxílio transporte para os beneficiados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município do ano de 2021 crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.48.00R\$ 18.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Aluguel Solidário

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.39.00R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa Aluguel Solidário

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.30.00R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa Aluguel Solidário

Art. 10. O crédito a que se refere o art. 9º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

(555) 01.10.01.08.244.0038.2100.3.3.90.48.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Auxílio Aluguel



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.320/2021

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei.

Art. 12. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 13. Nos próximos exercícios, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. O Auxílio-Aluguel já concedido com base na Lei Municipal nº 3.504, de 8 de setembro de 2010, será substituído pelo Aluguel Solidário, ficando consolidados os auxílios aluguéis já concedidos anteriormente a presente lei.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.504, de 8 de setembro de 2010.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/10/2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 27 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 63ª Sessão Extraordinária de 25/10/2021**

/mgsm.-